



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1652, DE 06 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares  
ao orçamento do exercício financeiro de 2006.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente de Assembléia Legislativa, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em relação à execução orçamentária do corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar convênios, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com a Associação dos Produtores Rurais Agropecuários Nova Esperança – APRANE e com a Associação de Produtores Rurais de Urupá – ASPRU com recursos da emenda parlamentar nº 79, excluindo as demais associações relacionadas na referida emenda;

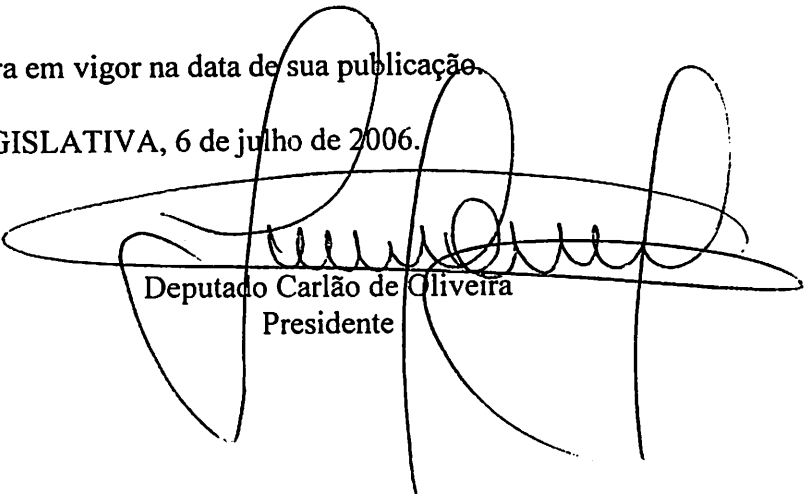
II – utilizar os recursos da emenda parlamentar nº 85 para a realização do convênio previsto na emenda parlamentar nº 88;

III – utilizar os recursos da emenda parlamentar nº 69 para a aquisição de máquinas de costuras e outros equipamentos, a serem distribuídas para as associações comunitárias do Município de Nova Brasília D'Oeste;

IV – construir uma ponte sobre o Rio do Velho, na linha C-85, travessão B-0, no município de Alto Paraíso, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em substituição ao objeto previsto na emenda parlamentar nº 258.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente